



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: [licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br](mailto:licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

### EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99/2026

O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, através da Agente de contratação, designada pela **Portaria nº 191/2026**, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, realizará Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO**, empreitada por preço **GLOBAL**, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com obediência ao disposto na Lei nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

| Objeto   |                        |                        |                           |
|--|------------------------|------------------------|---------------------------|
| <b>Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução de serviços de recuperação de pavimento asfáltico de vias urbanas da sede do Município de Guarantã do Norte – MT, com aplicação de microrrevestimento asfáltico, em área total estimada de 378.180,98 m<sup>2</sup>, conforme Memorial Descritivo e Especificações Técnicas.</b> |                        |                        |                           |
| Valor Total Estimado   |                        |                        |                           |
| <b>R\$ 8.648.060,40 (oito milhões seiscentos e quarenta e oito mil e sessenta reais e quarenta centavos)</b>   |                        |                        |                           |
| Registro de Preços?  | Vistoria               | Instrumento Contratual | Forma de Adjudicação      |
| NÃO  | FACULTATIVA            | SIM                    | <b>MENOR PREÇO GLOBAL</b> |
| Observações Gerais   |                        |                        |                           |
| A disputa dar-se-á pelo modo <b>ABERTO</b> , e o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de <b>R\$ 1.000,00 (mil reais)</b> .  |                        |                        |                           |
| Preferência ME/EPP?  | Lic. Exclusiva ME/EPP? | Reserv. Cota ME/EPP?   | Decreto Municipal         |
| (X) SIM () NÃO   | () SIM (X) NÃO         | () SIM (X) NÃO         | 130/2023                  |
| <b>Data de Início para o recebimento das propostas eletrônicas: das 09:00 horas do dia 27/05/2026 até as 09:00 horas do dia 07/07/2026 (horário de Brasília).</b>  |                        |                        |                           |
| <b>Data e horário do Início da sessão: Dia 07/07/2026 as 09:00 horas (horário de Brasília).</b>  |                        |                        |                           |
| <b>Data e horário de Início da disputa: Dia 07/07/2026 as 09:00 horas (horário de Brasília).</b>   |                        |                        |                           |

Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações do objeto descritas na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão as previstas neste instrumento convocatório, não sendo aceito alegações de suposta indução ao erro, razão pela qual o licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.

#### Contato:

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp)

E-mail: [licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br](mailto:licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br)



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

Horário de funcionamento: Segunda à Sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (Horário do Mato Grosso).

O Edital e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos através do site do Município, bem como na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

Plataforma: BLL <https://bll.org.br>

Site do município: <https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/>

### 1. OBJETO

**1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução de serviços de recuperação de pavimento asfáltico de vias urbanas da sede do Município de Guarantã do Norte – MT, com aplicação de microrrevestimento asfáltico, em área total estimada de 378.180,98 m<sup>2</sup>, conforme Memorial Descritivo e Especificações Técnicas.**

### 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.1** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação, correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

| Reduzido | Órgão | Unidade | Função | Subfunção | Programa | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa | Recurso                        | Valor            |
|----------|-------|---------|--------|-----------|----------|-------------------|---------------------|--------------------------------|------------------|
| 484      | 06    | 001     | 15     | 451       | 0043     | 1032              | 449051              | Conv. Federal                  | R\$ 7.960.000,00 |
| 483      | 06    | 001     | 15     | 451       | 0043     | 1032              | 449051              | Outros Recursos Não Vinculados | R\$ 688.060,40   |

### 3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

**4.1** O prazo de execução será de **240 (duzentos e quarenta) dias**, contados da emissão da Ordem de Serviço.

**4.2.** O prazo de vigência é de **270 (duzentos e setenta) dias**. A vigência contratual deverá abranger o período necessário à execução, ao recebimento provisório, ao recebimento definitivo, à liquidação e ao pagamento, podendo ser prorrogada nas hipóteses legalmente admitidas.

### 4. DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

**4.1** Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução do objeto, o que poderá ser feito por meio de **Atestado de Vistoria** ou por **Declaração Formal de Pleno Conhecimento**.

**4.2.** A realização da vistoria prévia é um **direito facultado ao licitante**. Caso opte por realizá-la, o agendamento de data e horário exclusivos deverá ser feito junto à Secretaria Municipal de



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos, através do WhatsApp (66) 3552-1964. Após a visita, a Administração emitirá o respectivo Atestado de Vistoria.

**4.3.** Caso o licitante **opte por não realizar a vistoria prévia**, deverá apresentar uma declaração própria, sob sua inteira responsabilidade, constando que:

- a) Conhece as condições locais para a execução do objeto;
- b) Tem pleno conhecimento das peculiaridades inerentes à natureza do trabalho; e
- c) Assume total responsabilidade por esse fato, renunciando a qualquer alegação futura de desconhecimento que enseje pleitos de desequilíbrio econômico-financeiro ou divergências técnicas.

### **5. DO CADASTRO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**5.1** Poderão participar desta Concorrência os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam ligados ao objeto do presente certame, que atendam às condições estabelecidas neste edital e que estejam devidamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras (www.bll.org.br).

**5.1.1** No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível ao objeto de licitação.

**5.1.2** Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

**5.1.3.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF e BLL Compras até data prevista para o fim do recebimento das postostas.

**5.2** A participação na presente licitação se dará mediante Sistema Eletrônico, ferramenta informatizada do Sistema Eletrônico de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, disponível no endereço eletrônico <https://bll.org.br>, que está integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

**5.3** A participação nesta licitação significa:

**5.3.1** Que a licitante e as pessoas que a representam leram este edital, conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.

**5.3.2** Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam.

**5.3.3** Conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização da Concorrência em sua forma eletrônica.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

**5.3.4** Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo.

**5.4** Não poderão participar deste certame licitantes:

**5.4.1** Que não atendam às condições do Edital e seu(s) anexo(s);

**5.4.2** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**5.4.3** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**5.4.4** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**5.4.5** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**5.4.6** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

**5.4.7** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**5.4.8** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**5.4.9** pessoas jurídicas reunidas em consórcio (exceto nos casos do art. 15, caput da Lei nº 14.133/21);

**5.4.10** Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nesta condição;

**5.4.11** Sociedades cooperativas;

**5.4.12** Que se encontrem sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

**5.4.12.1** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

**5.4.13** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**5.4.14** O impedimento de que trata o item 5.4.4 se aplica também a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;

**5.4.15** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.4.2 e 5.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**5.4.16** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**5.4.17** O disposto nos itens 5.4.2 e 5.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**5.4.18** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

**5.4.19** A vedação de que trata o item 5.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**5.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.**

**5.6.1** As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão declarar, em campo próprio do sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

e através da declaração e comprovação no momento da Habilitação, conforme descrito no edital.

**5.6.2** A não apresentação do documento mencionado no item anterior configurará renúncia aos benefícios da citada legislação.

**5.6.3** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte participe da licitação e sendo vencedora deverá atender todas as exigências de habilitação conforme edital e Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

**5.6.4** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação e neste edital.

**5.7** A participação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte em eventuais itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, I da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

**5.7.1** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**5.8.** Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de comprovação de regularidade fiscal, conforme este edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**5.8.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**5.8.1.1.** Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

**5.8.2.** A prorrogação de prazo previsto no subitem 5.8.1 deverá sempre ser cedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

**5.9.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.8.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

## **6. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA**



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

**6.1.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas, deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: <https://bllcompras.com/>.

**6.2** A participação do licitante nesta Concorrência Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

**6.3** O acesso do operador ao certame, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

**6.4** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

**6.5** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**6.6** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à concorrência eletrônica;

**6.6.1** a administração pública municipal não se responsabiliza por problemas técnicos que inviabilizem o cadastro do fornecedor na plataforma BLL Compras a tempo de participar da licitação. Deste modo, recomenda-se que os interessados em participar do presente certame, efetuem o cadastro o mais breve possível, de modo a evitar transtornos por questões relativas à internet ou à incompatibilidade de hardware, software ou quaisquer outras questões que possam prejudicar a participação do licitante. Em caso de dúvida, o licitante deverá entrar em contato diretamente com a plataforma BLL Compras.

**6.6.2** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**6.6.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

**6.6.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**6.7** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelo telefone: (41) 3097-4600; ou através da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, pelo site: <https://bllcompras.com/> ou e-mail contato@bll.org.br.

### **7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**7.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

**7.2** As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em campo específico da plataforma BLL, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

**7.3** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

**7.4** O Agente de Contratação deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até 03 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

**7.5** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada pelo sistema e vinculará os participantes e a Administração.

**7.6** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

**7.7.** Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a Prefeitura poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante a emissão de uma errata, que será publicada em Meios Oficiais.

### **8. APRESENTAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**8.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**8.2.** A licitante interessada, deverá encaminhar sua proposta, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**8.2.1.** A proposta de Preço deverá ser inserida no seu respectivo lugar, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

**8.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**8.3.1.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega dos itens;

**8.3.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.4.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**8.5.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.6.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de entregar os itens objeto desta licitação em seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**8.7.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

**8.7.1.** Caso o prazo de validade da proposta não for expressamente indicado na proposta eletrônica, será considerado como aceito, para efeito de julgamento, aqueles indicados no item 8.7.

**8.7.2.** Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, conforme for o caso, à Agente de Contratação é facultada a realização de diligências, e, não sendo alterados esses prazos, desclassificará a proposta da licitante.

**8.8.** As licitantes devem respeitar os preços máximos ou os descontos mínimos estabelecidos em edital, quando participarem de licitações públicas;

**8.9.** Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preço anteriormente inseridos no Sistema.

**8.10.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

**8.11.** A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, n° 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**8.11.1** Na hipótese de o Sistema Eletrônico solicitar que se assinale item a item e existir item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**8.11.2** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, caso a licitante que tenha os benefícios da Lei Complementar 123/2006 assinalar no campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na respectiva Lei Complementar, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**8.12.** Desde que disponibilizado, fica facultado à licitante, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, com o registro do seu lance final aceitável.

**8.12.1** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pela licitante e o intervalo mínimo entre lances intermediários ou que cobrir a melhor oferta.

**8.12.2** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente;

**8.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ela no sistema quando o critério de julgamento for por menor preço ou percentual de desconto menor a lance já registrado por ela no sistema quando o critério de julgamento for por maior desconto.

**8.14.** Após a abertura das propostas, não caberá desistência das mesmas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pela Agente de Contratação.

**8.15.** A Agente de Contratação poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, sendo que estas deverão ser enviadas, no prazo estipulado pelo mesmo no sistema, através do e-mail, sob pena de desclassificação das propostas.

**8.15.1.** Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, a Agente de Contratação poderá suspender a concorrência e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

**8.16.** No julgamento das propostas, em favor da ampliação da disputa, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

**8.17.** A Proposta deve estar no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, devendo todas as folhas ser rubricadas.

**8.18.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**8.19.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**8.20.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

### **8.21. DA GARANTIA DE PROPOSTA:**

**8.21.1.** Nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida garantia de proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

**8.21.2.** A garantia de proposta será exigida exclusivamente da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, devendo ser apresentada no prazo estabelecido para envio dos documentos de habilitação.

**8.21.3.** A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

**8.21.4.** Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

**8.21.5.** A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 Lei nº 14.133/2021, caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; (solicitar a conta caução)

Ou,

II - seguro-garantia;

Ou,

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

**8.21.6. A não apresentação da garantia de proposta no prazo estabelecido implicará a inabilitação da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, procedendo-se à convocação da licitante subsequente, na ordem de classificação.**

### **8.22. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:**

**8.22.1.** A Proposta de Preço realinhada (arquivos em PDF e EXCEL), conforme o último valor ofertado, deverá ser encaminhada exclusivamente via Sistema, após a CONVOCAÇÃO da 1ª colocada no sistema, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**. O Licitante convocado deverá apresentar à Administração, planilha resumida, planilha sintética, planilha analítica, cronograma físico-financeiro detalhamento do BDI e dos encargos sociais, ajustado ao preço ofertado.

**8.22.2.** A proposta de preço deverá ser apresentada em uma única via devidamente assinada, pelo representante da empresa e pelo responsável técnico, com valores expressos em reais, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

**8.22.3.** A planilha da proposta de preço deverá ser apresentada em uma via em arquivo eletrônico em formato Excel, protegida, que permita somente a cópia dos dados inseridos, com a finalidade de facilitar a análise da referida proposta.

**8.22.4.** A empresa deverá apresentar, ainda, a planilha orçamentária ARREDONDADA em todos os itens que resultarem de somas ou multiplicações, considerando apenas 2 (duas) casas decimais após a virgula, com a finalidade de facilitar a análise da referida proposta.

### **9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**9.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante, antes da fase de habilitação.**

**9.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e os licitantes.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

**9.5.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.6.** Os lances deverão ser apresentados em valores sucessivos e decrescentes para o lote, considerando o **VALOR GLOBAL** no momento do cadastramento da proposta inicial.

**9.6.1.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ela ofertado e registrado no sistema.

**9.6.2.** **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.

**9.6.3.** Não serão aceitas cotações com valores com mais de duas casas decimais. Caso ocorra, o valor deverá ser arredondado para menor.

**9.6.4.** As licitantes poderão oferecer lances, observado o horário fixado e as regras de aceitação deles.

**9.7.** Neste certame será adotado para o envio de lances o modo de disputa “**ABERTO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**9.7.1.** A etapa de envio de lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública de lance.

**9.7.2.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o subitem anterior será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**9.7.3.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**9.7.4.** Encerrada a fase competitiva, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**9.8.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente, de acordo com as melhores propostas.

**9.9.** Durante a fase de lances, a Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente e a pedido do licitante, lance cujo valor seja manifestamente inexequível ou decorrente de erro material, permanecendo válido o último lance ofertado.

**9.10.** O sistema informará a melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances, devendo os licitantes consultarem regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, n° 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

**9.11.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**9.12.** No caso de desconexão com a Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.13.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a **15 (quinze) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pela Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.14.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.15.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n° 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n° 8.538, de 2015.

**9.15.1.** Na aplicação dos benefícios de que trata este item, serão observadas as regras previstas no item 5 deste edital.

**9.15.2** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**9.15.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.15.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.16.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n° 14.133, de 2021, nesta ordem:

**9.16.1** Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

**9.16.2** Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**9.16.3** Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**9.16.4** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.16.5** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Município;
- b) empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso;
- c) empresas brasileiras;
- d) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**9.17.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**9.17.1.** A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**9.17.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**9.17.3.** O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**9.17.4.** A Agente de Contratação solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.17.5.** É facultado à Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

**9.18.** Após a negociação do preço, a Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### **10. DA ACEITAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**10.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**10.1.1.** SICAF;

**10.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**10.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**10.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**10.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**10.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**10.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**10.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

**10.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**10.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**10.6.1.** contiver vícios insanáveis;

**10.6.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

**10.6.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**10.6.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

**10.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**10.7.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**10.7.1.** A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

**10.7.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**10.7.1.2.** inexisterem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**10.8.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**10.8.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

**10.8.2.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**10.8.3.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**10.9.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**10.10.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.11.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**10.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

**10.12.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**10.12.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**10.13.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**10.14.** Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.15.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**10.16.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**10.17.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**10.18** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

**10.19. Será exigida a comprovação da garantia de proposta, na forma prevista no artigo 58 da Lei nº 14.133/21.**

## **11. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**11.1.** Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** Os documentos exigidos para fins de habilitação serão somente em relação à licitante vencedora do certame e entregue em momento posterior ao julgamento das propostas, com exceção dos casos em que a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas, quando deverão ser exigidos de todas as licitantes.

**11.3.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, não poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**11.4.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**11.4.1** Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fim de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**11.5. O envio dos documentos de habilitação deverá ser realizado exclusivamente por meio do sistema no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, após a solicitação do Agente de Contratação podendo ser prorrogável por igual período, caso o licitante classificado com a melhor proposta solicitar por motivo justificado.**

**11.6.** Será considerada habilitada a proponente que apresentar todos os documentos relacionados neste edital de licitação.

**11.7.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**11.8.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**11.9.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

**11.10.** A habilitação será verificada por meio da análise dos documentos apresentados pelo licitante vencedor.

**11.10.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**11.11.** A verificação pela Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**11.11.1.** A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**11.12.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**11.13.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.13.1** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, n° 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**11.13.2.** Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

**11.14.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência quando entender que os documentos apresentados são inconclusivos, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**11.15.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.16.** Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, a agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**11.17.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**11.18.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

**11.19.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**11.20.** Será verificado ainda se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n° 14.133/2021).

**11.21.** Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**11.22.** A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

### **11.23. Das demais observações de habilitação:**

**11.23.1.** O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

**11.23.2.** Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

**11.23.3.** A documentação exigida no presente processo licitatório deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

**11.23.4.** A aceitação dos documentos obtidos via “Internet” ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pelo Agente de Contratação.

**11.23.5.** Os documentos de habilitação deverão ser anexados em campo específico pertinente a cada tipo de documento, o documento que porventura não tiver a opção de inserção para anexar, poderá ser anexado em “outros documentos”.

**11.23.6.** A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará o licitante.

**11.23.7.** Todas as declarações exigidas para a habilitação da empresa deverão estar assinadas por seu responsável legal e, preferencialmente, elaboradas em papel da empresa.

### **11.24. Serão aceitos e analisados os documentos exigidos neste Edital e Termo de Referência que contenham assinatura eletrônica.**

**11.24.1.** Considera-se assinatura eletrônica, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei 14.063/2020, os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos na referida Lei.

**11.24.2** A assinatura eletrônica por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital, será verificada por meio de análise do painel de assinaturas dos documentos assinados. As assinaturas digitais podem ser realizadas por qualquer assinador eletrônico inclusive pelo assinador *Serpro*.

**11.24.3.** Os licitantes que apresentarem proposta e documentação que contiverem assinaturas reprográficas, entendidas como aquelas que são reproduzidas eletronicamente (copiadas e coladas) de outros documentos e/ou com assinatura de próprio punho e digitalizados, poderão ser desclassificados e/ou inabilitados.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

**11.24.4.** No caso da apresentação de documentos na forma especificada acima, a Administração se resguarda no direito de diligenciar o documento apresentado junto ao emitente.

## **12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**12.1.** Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente via sistema eletrônico, após convocação da Agente de Contratação, no prazo estabelecido pelo item 11.5 do Edital, de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise.

### **12.2. REGULARIDADE JURÍDICA:**

**12.2.1.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**12.2.2.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**12.2.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**12.2.4.** Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**12.2.5.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**12.2.6.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**12.2.7.** No caso do item 12.2.3., caso a empresa for identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente pela agente de contratação, devendo os seus atos constitutivos serem considerados regulares como EIRELI, mas a empresa deverá se comportar na contratação como uma SLU.

**12.2.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

**12.2.9.** Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial, emitida até 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame.

**12.2.9.1.** É facultado a empresa, a apresentação do documento acima, uma vez que o mesmo será para agilizar a análise de diversas informações da empresa participante.

**12.2.9.2.** A não apresentação do documento acima, não acarretará a inabilitação da empresa. Porém a Administração se resguarda no direito de solicitar o mesmo, em sede de diligência, se achar necessário.

### **12.2.10. SICAF**

## **12.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**12.3.1.** Cópia do RG e CPF ou documento oficial que contenha foto do representante/procurador da empresa na sessão e cópia da cédula de identidade de todos o(s) sócio(s) proprietário(s);

**12.3.1.1.** Caso o representante não for o Sócio Administrador da empresa, deverá apresentar **cópia do RG e CPF ou documento oficial que contenha foto e Procuração**, dando-lhe poder para manifestar-se em nome da empresa em qualquer fase desta Concorrência.

**12.3.2.** Prova da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**12.3.3** Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**12.3.4.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

**12.3.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

**12.3.5.1.** Atenham-se os licitantes que, para os Estados que ainda não emitem Certidão Unificada de regularidade fiscal, deverão ser apresentadas tanto a certidão expedida pela Secretaria de Fazenda quanto pela Procuradoria Geral do Estado, ou outros órgãos correlatos, que atestem a inexistência de créditos tributários ou não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa.

**12.3.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

**12.3.6.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, n° 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

**12.3.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**12.3.8.** Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

### **12.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**12.4.1** Certidão Negativa de falência e concordata/recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica e que esteja dentro do seu prazo de validade.

**12.4.1.1** Caso não conste expressamente o prazo de validade, será considerada válida a Certidão de que trata o item anterior que tenha sido emitida no máximo até 90 (noventa) dias da data de abertura do certame.

**12.4.1.2** Ao solicitar as Certidões de Falência e Concordata, ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, perante o Poder Judiciário do Estado De Mato Grosso, devem ser selecionadas as opções **AUTOR e RÉU**, para o cumprimento do Art. 69, II da Lei nº 14.133/2021. Para os licitantes dos demais estados, caso não contenha os termos acima, deverão certificar que as certidões expedidas em suas comarcas atestam a inexistência de ações de Falência e Concordata movidas ou em desfavor da empresa solicitante. Podendo a Agente de Contratação realizar diligência a fim de verificar o atendimento da Lei Federal nº 14.133/2021, em vistas do art. 97 da Lei nº 11.101/05.

**12.4.1.3** Para os licitantes dos demais estados, deverão certificar-se de que as certidões expedidas em suas comarcas, mesmo que não contenham especificamente os termos acima, atestam a inexistência de ações de falência e concordata movidas pelo autor ou em face do mesmo, uma vez que, diante de cada caso concreto, o Agente de Contratação poderá realizar diligências a fim de verificar o atendimento das informações mínimas necessárias para a certificação exigida pela Lei.

**12.4.1.4** Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial só poderá ser habilitada se apresentar a comprovação da homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e a certidão que atesta a aptidão econômica e financeira para o certame.

**12.4.2** **BALANÇO PATRIMONIAL**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios** sociais (Art. 69, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021);

**12.4.2.1.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**12.4.2.2.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, n° 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

**12.4.2.3.** O balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado;

**12.4.3.** Para fins de atendimento ao disposto no item 12.4.2 deste edital, os documentos mencionados deverão ser apresentados da seguinte forma:

**12.4.3.1** Caso se trate de sociedade regida pela Lei Federal nº 6.404/1976 (sociedade anônima):

- a) Publicados em Diário Oficial;
- b) Publicados em jornal de grande circulação;
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**12.4.3.2** Caso se trate de sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- a) Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou;
- b) Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**12.4.3.3** Caso se trate de Sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP):

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou;
- b) As ME e EPP optantes pela contabilidade simplificada nos termos do art. 27 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, poderão apresentar Declaração Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último exercício, ou se forem cadastradas e optantes pelo “SIMPLES NACIONAL”, deverão apresentar juntamente com a IRPJ a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS gerada pelo PGDAS-D, referente aos **2 (dois) últimos exercícios sociais**;

**12.4.3.4** Caso se trate de empresas com enquadramento de Microempreendedor Individual deverão apresentar a DASN SIMEI – Declaração Anual do Simples



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

Nacional, dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa e o faturamento para permanência no enquadramento.

**12.4.3.5** Caso se trate de tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital (ECD), consoante disposições contidas no Decreto Federal nº 6.022/2007 e regulamentação editada pela Receita Federal do Brasil, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) referente aos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, na seguinte forma:

- a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;
- b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped);
- c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

### **12.4.4 Comprovação da Capacidade Econômico – Financeira por meio de demonstração através dos seguintes índices:**

**12.4.5.** Obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) **iguais ou superiores a 1,0 (um)**, a partir da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço patrimonial apresentado na forma do item anterior:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = 1$$

**12.4.5.1.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Grau de Solvência (GS), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

**12.4.5.1.1** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**12.4.5.1.2.** Na eventual ausência da demonstração dos índices, a Administração se resguarda no direito de solicitar o mesmo, em sede de diligência.

### **12.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

**(Anexo I Termo de Referência - ANEXO A EXIGÊNCIA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA):**

#### **12.5.1. CAPACITAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL DA EMPRESA:**

**12.5.1.1.** Atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT Operacional, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente (CREA ou CAU), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**12.5.1.2.** Os atestados deverão comprovar o desempenho anterior de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e complexidade, com o objeto da contratação, especificamente serviços de recuperação de pavimento asfáltico em vias urbanas com aplicação de microrrevestimento asfáltico a frio com emulsão modificada por polímero, incluindo fornecimento de materiais, usina móvel de microrrevestimento, mão de obra especializada e controle tecnológico.

**12.5.1.3.** A pertinência e compatibilidade técnica abrangerão, dentre outros aspectos, a execução de microrrevestimento asfáltico sobre pavimento existente, em conformidade com as normas DNIT 035/2018 ES, DNIT 154/2021 ES, DNIT 128, ISSA A 143, NBR 14746, NBR 14757 e demais normas correlatas indicadas no Estudo Técnico Preliminar e no Memorial Descritivo.

**12.5.1.4.** Os atestados apresentados deverão demonstrar, em conjunto ou isoladamente, a execução de área mínima de microrrevestimento asfáltico a frio com emulsão modificada por polímero equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área total estimada para este contrato, ou seja, área não inferior a 189.090,49 m<sup>2</sup> de microrrevestimento em vias urbanas pavimentadas.

**12.5.1.5.** Admite-se a soma de atestados para fins de comprovação da experiência mínima exigida, desde que, em conjunto, atendam aos quantitativos mínimos definidos para a parcela de maior relevância técnica e mantenham a compatibilidade quanto às características do serviço (tipo de solução, meio urbano, condições de tráfego e uso de microrrevestimento asfáltico a frio com emulsão modificada por polímero).

#### **12.5.2. CAPACITAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL:**

**12.5.2.1.** Será exigida a comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT em nome do(s) profissional(is) que comporão a equipe técnica responsável pela execução do objeto, preferencialmente engenheiro(s) civil(is),



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

acompanhadas das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT, devidamente registrados no CREA ou CAU competente. As CATs deverão comprovar a efetiva participação do(s) profissional(is) indicado(s) na execução de serviços de engenharia compatíveis em características, natureza e complexidade com o objeto ora licitado, notadamente obras ou serviços de recuperação de pavimento asfáltico de vias urbanas com aplicação de microrrevestimento asfáltico a frio com emulsão modificada por polímero e controle tecnológico de materiais.

**12.5.2.2.** As ARTs e/ou RRTs apresentadas deverão estar regularmente registradas no respectivo conselho profissional, não sendo admitidos documentos desacompanhados de comprovação de registro ou em situação irregular perante o CREA ou CAU.

**12.5.2.3.** Para fins de dimensionamento da experiência mínima, recomenda-se que ao menos um dos profissionais indicados comprove, por meio de CAT, participação em contrato que envolva serviços de microrrevestimento asfáltico em vias urbanas, com escopo e relevância técnica compatíveis com o objeto ora licitado, de forma a evidenciar conhecimento prático da tecnologia, das normas aplicáveis e das rotinas de controle tecnológico.

### **12.5.3. CRITÉRIOS E ÍNDICES PARA COMPROVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS**

**12.5.3.1.** Nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo aquelas cujo valor individual represente igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação.

**12.5.3.2.** À luz do Estudo Técnico Preliminar e do orçamento da obra, identifica-se como principal parcela de maior relevância técnica o serviço de aplicação de microrrevestimento asfáltico a frio com emulsão modificada por polímero sobre pavimento existente, em área global estimada de 378.180,98 m<sup>2</sup>, o qual corresponde à maior fração do custo total da contratação, representando aproximadamente 81,44% do valor global da obra.

**12.5.3.3.** Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, a experiência mínima será aferida em relação à referida parcela de maior relevância técnica, observados os critérios abaixo: Tabela – Quantidade mínima exigida (≥ 50%)

| Item | Descrição do serviço  | Und.           | Quant. estimada | Quant. exigida | Percent. exigido |
|------|---|----------------|-----------------|----------------|------------------|
| 1    | Aplicação de microrrevestimento asfáltico a frio com emulsão modificada por polímero sobre pavimento existente, incluindo | m <sup>2</sup> | 378.180,98      | 189.090,49     | 50,00%           |



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

|  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|
| materiais, usina<br>móvel, mão de<br>obra especializada<br>e controle<br>tecnológico, em<br>vias urbanas<br>pavimentadas |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|

Observação: A presente tabela contempla exclusivamente a parcela de maior relevância técnica e valor significativo, em consonância com o art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, estando expressamente excluídos os itens de serviços preliminares, mobilização e desmobilização, administração local, sinalização viária e demais custos indiretos, por não se caracterizarem como atividades centrais para aferição da experiência mínima na tecnologia de microrrevestimento asfáltico.

### 12.5.4. DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.5.4.1.** A licitante deverá comprovar que os profissionais indicados para fins de capacitação técnico-profissional integram ou integrarão o seu quadro técnico, admitida a comprovação por vínculo empregatício, societário, contrato de prestação de serviços ou compromisso formal de futura contratação, conforme permitido pela legislação vigente e pelas normas do conselho profissional competente.

**12.5.4.2.** As exigências de capacitação técnica ora estabelecidas restringem-se ao estritamente necessário para assegurar a adequada execução do contrato, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e interesse público, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com o entendimento consolidado dos Tribunais de Contas, bem como com as características técnicas e a complexidade dos serviços de microrrevestimento asfáltico definidos no Estudo Técnico Preliminar.

**12.5.4.3.** A comprovação de capacidade técnica não exige a futura contratada do atendimento integral às especificações técnicas, normas de segurança do trabalho, normas ambientais, prazos, níveis de desempenho e padrões de qualidade previstos no edital, no contrato, no Memorial Descritivo, nas Especificações Técnicas e demais documentos que integram o processo licitatório.

**(Anexo I Termo de Referência - ANEXO B CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E EQUIPE MÍNIMA):**

**12.5.5. EQUIPE MÍNIMA:** Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

**(Anexo I Termo de Referência - 11. VISTORIA TÉCNICA):**

**12.5.6.** Para fins de comprovação do pleno conhecimento das condições locais e das peculiaridades do objeto, as empresas licitantes deverão apresentar, **um dos seguintes documentos:**



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

**I – Atestado de Vistoria Técnica:** emitido e assinado pelo servidor responsável da Administração, caso a empresa opte por realizar a visita prévia; **OU**

**II – Declaração de Pleno Conhecimento:** emitida pelo próprio licitante (caso opte por não realizar a vistoria), na qual conste explicitamente que a empresa:

- a) Conhece as condições locais para a execução do objeto;
- b) Tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato; e
- c) Declara que não utilizará o desconhecimento do local para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

### **12.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

**12.6.1** Declaração Unificada, conforme modelo apresentado no **Anexo II** deste Edital.

Declara, sob as penas da Lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declara, o seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

Declara, que está ciente e se sujeitará às condições estabelecidas no edital e seus anexos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão gerenciador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de fornecimento dos objetos;

Declara, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Declara, que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n. 14.133/21, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Declara, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

Declara, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Declara, para os devidos fins que não possui em seu quadro societário a agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, em atendimento à vedação disposto no Art. 9º da Lei Federal n. 14.133/21;

Declara, que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Declara, que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei que atende aos requisitos de habilitação;

Declara, que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal requisitante;

Declara, que cumpre com todas as disposições da Lei nº 12.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), estando integralmente responsável por eventual dano causado pelo tratamento irregular de dados pessoais.

**12.6.2.** Para Comprovação de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), as empresas que pretendem fruir das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar:

**12.6.2.1.** Declaração de Enquadramento como Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme modelo apresentado no **Anexo III** deste Edital.

**12.6.2.2.** Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente, **emitida até 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame.**

**12.6.2.2.1.** A consulta de optante pelo Simples Nacional **não substitui** a Certidão da Junta Comercial.

**12.6.2.3.** Declaração de que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo apresentado no **Anexo III** deste Edital.

**12.6.3.** Preenchimento da Ficha cadastral, conforme modelo apresentado no **Anexo IV** deste Edital. A não apresentação do documento acima, não acarretará a inabilitação da empresa.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

Porém, a Administração se resguarda no direito de solicitar o mesmo, em sede de diligência, se achar necessário.

**12.7.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**12.8.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**12.9.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

### **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Decreto Municipal nº 130/2023.

**13.2.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, **em até 30 (trinta) minutos**, de forma motivada e em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

**13.2.1.** A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, na forma e prazo estipulado no item anterior, implicará a decadência do direito de recurso, permitindo a Agente de Contratação adjudicar o objeto à licitante vencedora;

**13.2.2.** Não serão aceitas ou consideradas as razões e contrarrazões recursais enviadas de forma não prevista neste Edital, ou cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo ou tenha sido assinada por pessoa inabilitada para representar a empresa, seja ela recorrente ou recorrida.

**13.2.3.** A partir da manifestação da sua intenção de recorrer, lhe será concedido automaticamente o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas razões de recurso, podendo ser apresentado através da plataforma onde ocorreu o certame;

**13.2.4.** Após a interposição das razões, os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo e forma, começando a contar seu prazo do término do prazo do recorrente, sem necessidade de intimação.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: [licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br](mailto:licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**13.2.5.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**13.3.** As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos para acolhimento:

- a) tempestividade;
- b) legitimidade recursal;
- c) interesse de agir;
- d) forma escrita e pedido de nova decisão fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão.

**13.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitado pelo e-mail [licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br](mailto:licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br).

**13.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.5.1.** Eventuais recursos intempestivos ou meramente protelatórios (sem o mínimo de plausibilidade) poderão ser desconsiderados pela Agente de Contratação, em seu juízo de admissibilidade e serão submetidos à análise da Autoridade Superior no momento da homologação (Acórdão. 1440/07, TCU).

**13.6.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.7.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.8.** O resultado do recurso será divulgado mediante comunicado a todos os licitantes pela plataforma onde se realizou o certame ou correio eletrônico.

**13.9.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**14.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

- a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da LC 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**14.2.** Os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta, por meio do sistema eletrônico (“chat” ou e-mail), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

### **15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.1** Finalizada a fase recursal, constatado o atendimento das exigências previstas no Edital e definido o resultado de julgamento, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pela Autoridade Superior com a posterior homologação do resultado novamente pela Autoridade Competente.

**15.2.** Será facultado à Prefeitura Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**15.3.** Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, a Prefeitura Municipal poderá convocar os Licitantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

### **16. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**16.1** Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

### **17. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**17.1.** As obrigações da Prefeitura e da empresa Contratadas estão previstas no Termo de Referência (ANEXO I) deste edital e na Minuta do Contrato.

### **18. DO PAGAMENTO**

**18.1.** As condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital e na Minuta do Contrato.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, n° 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

### **19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** A apuração de infrações e a aplicação de sanções administrativas decorrentes da execução deste objeto observarão o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal n° 14.133/2021, no Decreto Municipal n° 130/2023 e no Decreto Municipal n° 006/2026, garantindo-se o contraditório, a ampla defesa e a motivação das decisões.

**19.2.** Aplica-se o disposto no Decreto Municipal n° 130/2023 às licitações, às contratações diretas e procedimentos auxiliares, naquilo que for aplicável.

**19.3.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no Art. 155 da Lei Federal n°. 14.133, de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente à licitações e contratações públicas.

**19.4.** A aplicação das sanções administrativas pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias fundamentais de contraditório e ampla defesa, com a utilização dos meios, provas e recursos admitidos em direito.

**19.5.** Dos atos da Administração Pública decorrentes da aplicação das sanções administrativas previstas neste Decreto, caberá recurso e pedido de reconsideração, nos termos disciplinados no Art. 165 e seguintes da Lei Federal n°. 14.133, de 2021.

#### **19.6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**19.6.1.** Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no Art. 156, da Lei Federal n° 14.133, de 2021, quais sejam:

**I** - Advertência;

**II** - Multa;

**III** - Impedimento de licitar e contratar;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**19.6.1.1.** Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1° do Art. 156, da Lei Federal n°. 14.133, de 2021.

**19.6.1.2.** As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

**19.6.1.3.** A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das penalidades, adotar prazo ou percentual diverso de que trata este Decreto.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

**19.6.2.** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

**19.6.2.1.** Não se aplica a regra prevista no item **19.6.3** se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

**19.6.2.2.** O disposto no item **19.6.3** não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

**19.7. DA ADVERTÊNCIA:** A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, será aplicada nas seguintes hipóteses:

**I** - Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

**II** - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**18.4.1.** Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública.

## **19.8. DA MULTA:**

**19.8.1.** A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

**19.8.1.1.** A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 130/2023.

**19.8.1.2.** Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração Pública Municipal, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.

**19.8.2.** O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos do Decreto Municipal nº 130/2023, sem prejuízo das



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, n° 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

**I** - Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

**II** - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**III** - Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) Tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal n°. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- h) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) Outras situações de natureza correlatas.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

**IV - Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:**

- a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública Municipal;
- k) Deixar de repor funcionários faltosos;
- l) Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese contratação de serviços de mão de obra;
- m) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

p) Outras situações de natureza correlatas.

**V** - Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tomem impróprio para o fim a que se destina;

**VI** - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

**19.8.2.1.** Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços a que se refere o inciso II do caput deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

**19.8.2.2.** Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, dentro dos limites estabelecidos no item **19.7.1**.

**19.8.2.3.** O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

**19.8.2.4.** A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

**19.8.2.5.** No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V do item **19.7.2** será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

**19.8.2.6.** A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**19.8.3.** Na hipótese de deixar o licitante ou contratado de pagar a multa aplicada a tempo e o modo devidos, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

**I** - Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

**II** - Inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

**III** - Impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do item **19.7.3**, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

**19.8.4.** O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal contratante.

### **19.9. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR:**

**19.9.1.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que;

**I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo,

**II** - Dar causa à inexecução total do contrato;

**III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**IV** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**V** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**VI** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VII** - Outras situações de natureza correlatas.

**18.9.1.1.** Considera-se inexecução total do contrato:

**I** - Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

**II** - Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**19.9.1.2.** Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, n° 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

**19.9.1.3.** A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

**19.9.1.4.** Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.

**19.9.1.5.** Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o item **19.9.1.4** poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega o objeto.

**19.9.1.6.** A sanção prevista no item **19.9.1** impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Guarantã do Norte/MT, pelo prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

### **19.10. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:**

**19.10.1.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- I** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato,
- II** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V** - Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- VI** - Outras situações de natureza correlatas.

**19.10.1.1.** A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

**19.10.1.2.** A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Guarantã do Norte/MT, pelo



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

### **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação.

**20.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**20.3.** É facultado a Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**20.4.** A homologação do resultado desta licitação será feita pela Autoridade Superior.

**20.5.** A Autoridade Superior poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**20.6.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das obrigações constantes na Contrato.

**20.7.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo ainda, todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, uma vez que o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

**20.9.** As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

**20.10.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 130/2023 e suas respectivas alterações.

**20.11.** No caso de todas as licitantes restarem desclassificadas ou inabilitadas (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**20.11.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, n° 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

**20.11.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**20.11.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**20.12.** Para questões que por ventura solicitadas não resolvidas por via administrativa, o Foro será da Comarca de Guarantã do Norte/MT.

**20.13.** Integram este instrumento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**20.13.1.** Anexo I: Termo de Referência/Projeto Básico;

**20.13.2.** Anexo II: Declarações Unificadas;

**20.13.6.** Anexo III: Declaração ME/EPP;

**20.13.7.** Anexo IV: Ficha Cadastral;

**20.13.8.** Anexo V: Minuta do Termo de Contrato.

Guarantã do Norte /MT, 26 de maio de 2026.

**Yasmin Rodrigues de Menezes**  
**Agente de Contratação**



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

### **ANEXO I**

#### **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 03/2026**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99/2026**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

Ao final deste Termo de Referência, integram o presente instrumento, para todos os fins de direito, os anexos abaixo relacionados, os quais passam a compor, de forma indissociável, o conjunto documental da contratação, devendo ser observados em conjunto com as demais disposições aqui estabelecidas:

- **ANEXO A** – Exigência de Capacitação Técnica
- **ANEXO B** – Critério de Medição
- **ANEXO C** – Projetos, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro, Memoriais Descritivos e Especificações Técnicas
- **ANEXO D** – Licenças Ambientais, Plano de Sustentabilidade, Termos de Convênio e documentos de Responsabilidade Técnica (ART/RRT/TRT), quando aplicáveis

### **1. OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de obra pública de recuperação de pavimento asfáltico em vias urbanas da sede do Município de Guarantã do Norte/MT, por meio de microrrevestimento asfáltico a frio com emulsão modificada por polímero, incluindo serviços de tapa-buraco, correções localizadas e sinalização viária, em diversas vias dos bairros Centro, Aeroporto, Cidade Nova e H. Pito.

1.2. O objeto possui natureza de obra de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e compreende serviços não continuados, com execução por etapas mensuráveis e passíveis de medição por quantitativos efetivamente executados, ainda que o regime de execução adotado seja o de empreitada por preço global.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

1.3. O valor total previsto para a presente licitação é de **R\$ 8.648.060,40 (oito milhões seiscentos e quarenta e oito mil e sessenta reais e quarenta centavos)**.

1.4. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação, correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

| Reduzido | Órgão | Unidade | Função | Subfunção | Programa | Projeto/<br>Atividade | Elemento<br>de<br>Despesa | Recurso                                 | Valor               |
|----------|-------|---------|--------|-----------|----------|-----------------------|---------------------------|---|---------------------|
| 484      | 06    | 001     | 15     | 451       | 0043     | 1032                  | 449051                    | Conv.<br>Federal                        | R\$<br>7.960.000,00 |
| 483      | 06    | 001     | 15     | 451       | 0043     | 1032                  | 449051                    | Outros<br>Recursos<br>Não<br>Vinculados | R\$<br>688.06040    |

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e os objetivos da contratação estão demonstrados no Estudo Técnico Preliminar – ETP da recuperação de pavimento com microrrevestimento, no qual se identificou a existência de trechos da malha viária urbana com desgaste superficial, fissuras, perda de textura e redução do conforto e da segurança dos usuários, sobretudo em vias de maior volume de tráfego.

2.2. O ETP concluiu pela inviabilidade da execução direta pela Administração, em razão da ausência de usina móvel de microrrevestimento, estrutura técnica adequada, controle tecnológico de materiais e mão de obra especializada, recomendando a contratação de empresa privada para atender à demanda.

2.3. A contratação está alinhada ao planejamento estratégico municipal, às políticas públicas de mobilidade e infraestrutura urbana e às ações de conservação e recuperação de pavimentos, contribuindo para melhoria da mobilidade, segurança viária, saúde pública, valorização dos espaços urbanos e redução de custos com manutenção corretiva.

## 3. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ADOTADA

3.1. No Estudo Técnico Preliminar foram analisadas alternativas como recapeamento em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), reconstrução estrutural de pavimentos e intervenções pontuais de maior profundidade, as quais, embora tecnicamente possíveis, mostraram-se menos vantajosas em termos de custo, prazo e adequação ao estado atual das vias contempladas.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

3.2. Optou-se, assim, pela aplicação de microrrevestimento asfáltico a frio com emulsão modificada por polímero sobre o pavimento existente, precedida de serviços de tapa-buraco e correções localizadas, por tratar-se de solução indicada para selagem de fissuras, impermeabilização da superfície, restauração de textura e melhoria de aderência, com boa durabilidade e relação custo-benefício adequada ao cenário identificado.

### **4. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO**

Constituem objetivos da contratação:

- 4.1. Melhorar a mobilidade urbana e a trafegabilidade das vias atendidas.
- 4.2. Recuperar o desempenho funcional dos pavimentos, elevando sua vida útil e reduzindo a ocorrência de defeitos.
- 4.3. Elevar os níveis de segurança viária e conforto dos usuários.
- 4.4. Assegurar solução de engenharia com qualidade, durabilidade, economicidade e funcionalidade, adequada às condições climáticas e de tráfego locais.
- 4.5. Promover o uso eficiente dos recursos públicos, observando a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis.

### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

5.1. A solução compreende, em síntese:

- a) Serviços de tapa-buraco e correções localizadas, com demolição, limpeza, pintura de ligação, recomposição com mistura adequada e compactação.
- b) Execução de microrrevestimento asfáltico a frio com emulsão modificada por polímero, em área estimada de aproximadamente 378.180,98 m<sup>2</sup>, com consumos de ligante e agregados definidos em projeto e em planilha de consumo de materiais.
- c) Execução de sinalização viária horizontal e vertical, ajustada ao novo revestimento, conforme projetos específicos.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

d) Serviços auxiliares e complementares, incluindo limpeza e varrição mecanizada, controle tecnológico, sinalização provisória, gestão de resíduos, limpeza final de vias e demais atividades necessárias à entrega da obra em condições de uso.

5.2. Estão incluídos no escopo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte, sinalização, controles tecnológicos, diários de obra, relatórios e toda a documentação técnica necessária à perfeita execução do objeto.

### **6. DOCUMENTOS INTEGRANTES**

6.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os seguintes documentos:

- Estudo Técnico Preliminar – ETP da recuperação de pavimento com microrrevestimento.
- Exigência de Capacitação Técnica (Anexo A).
- Critério de Medição (Anexo B).
- Projetos básicos e executivos, plantas de locação, quadros de áreas e planilhas de consumo de materiais (Anexo C).
- Memoriais descritivos e especificações técnicas (Anexo C).
- Planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro (Anexo C).
- Licenças ambientais, plano de sustentabilidade, termos de convênio e documentos de responsabilidade técnica – ART/RRT/TRT (Anexo D), quando cabíveis.

6.2. Os documentos listados são complementares entre si, de modo que qualquer exigência constante em um deles e omissa em outro será considerada válida e exigível, desde que compatível com o objeto licitado e com a legislação aplicável.

### **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

7.1. A execução dos serviços deverá observar as normas da ABNT, normas dos conselhos profissionais competentes, normas do DNIT aplicáveis a tapa-buraco, microrrevestimento e sinalização viária, bem como a legislação ambiental e de segurança e saúde no trabalho.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

7.2. A contratada deverá demonstrar domínio técnico sobre os serviços a serem executados, conhecer as condições locais, manter responsável técnico habilitado, designar preposto aceito pela Administração e cumprir integralmente o cronograma físico-financeiro e as determinações da fiscalização.

### **8. REGIME DE EXECUÇÃO**

8.1. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, em razão de o escopo estar previamente definido, com área total estimada, solução técnica delimitada e especificações estabelecidas em memorial descritivo e projetos.

8.2. A planilha orçamentária analítica, com preços unitários distribuídos, será utilizada como referência para o controle interno, apuração do avanço físico-financeiro e eventuais recomposições autorizadas, sem afastar a natureza global do contrato.

### **9. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

9.1. O prazo de execução será fixado no edital e no contrato, em compatibilidade com o cronograma físico-financeiro, com as condições de operação das frentes de serviço e com as condições climáticas locais, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

9.2. A vigência contratual deverá abranger o período necessário à execução, ao recebimento provisório, ao recebimento definitivo, à liquidação e ao pagamento, podendo ser prorrogada nas hipóteses previstas em lei.

### **10. LOCAL DE EXECUÇÃO**

10.1. Os serviços serão executados em diversas vias urbanas dos bairros Centro, Aeroporto, Cidade Nova e H. Pito, no Município de Guarantã do Norte/MT, em trechos e extensões detalhados nos projetos de locação e planilhas de áreas.

### **11. VISTORIA TÉCNICA**

11.1. A licitante poderá realizar vistoria técnica nos locais de intervenção, para conhecimento de condições de acesso, interferências, drenagem existente, circulação de veículos e pedestres e demais fatores relevantes ao dimensionamento da proposta.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

11.2. A licitante deverá declarar que possui pleno conhecimento das informações e das condições locais para execução do objeto, não se admitindo alegações posteriores de desconhecimento para fins de pleito de revisão contratual de natureza técnica ou financeira, ressalvadas as hipóteses legais.

### **12. CONDIÇÕES PARA INÍCIO DA OBRA**

12.1. São condições mínimas para o início da execução dos serviços, no que couber ao objeto:

- a) Assinatura do contrato.
- b) Apresentação da garantia contratual, quando exigida.
- c) Apresentação das ART/RRT/TRT de execução e demais responsabilidades técnicas.
- d) Designação formal do preposto da contratada.
- e) Realização de reunião inicial entre Administração e contratada.
- f) Apresentação e aprovação do planejamento executivo da obra.
- g) Emissão da Ordem de Serviço pela Administração.
- h) Atendimento aos requisitos administrativos, técnicos e ambientais vinculados ao objeto.

### **13. PLANEJAMENTO EXECUTIVO**

13.1. Após a reunião inicial, a contratada deverá apresentar planejamento executivo detalhado, compatível com o cronograma físico-financeiro, contendo sequência de atividades, metodologia de execução, plano de mobilização e desmobilização, distribuição de frentes de serviço, equipes e equipamentos, plano de sinalização provisória e estratégia de gestão de resíduos.

13.2. A Administração poderá exigir ajustes no planejamento sempre que verificar inconsistências, incompatibilidades com os projetos, riscos ao cumprimento do prazo ou insuficiência de informações para adequada fiscalização.

### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no edital e no contrato, compete à contratada:

- a) Executar os serviços em conformidade com projetos, especificações técnicas, normas da ABNT e DNIT, legislação vigente e boas práticas de engenharia.
- b) Fornecer integralmente materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

recursos necessários à execução do objeto.

- c) Manter responsável técnico habilitado e apresentar, quando requerido, as ART/RRT/TRT pertinentes.
- d) Designar preposto com poderes de decisão para representar a empresa perante a Administração.
- e) Manter o canteiro organizado e, quando necessário, disponibilizar estrutura mínima para apoio à fiscalização.
- f) Sinalizar, isolar e proteger adequadamente as frentes de serviço, garantindo a segurança de trabalhadores e usuários das vias.
- g) Providenciar acessos provisórios e desvios quando a obra interferir na circulação local.
- h) Submeter à fiscalização os materiais a serem empregados, com apresentação de amostras, certificados e ensaios quando solicitado.
- i) Reparar, remover ou reconstruir, às suas expensas, serviços executados com vícios, defeitos ou em desacordo com o contrato.
- j) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e securitários decorrentes da execução.
- k) Manter diário de obras atualizado e disponível no local da execução.
- l) Solicitar medições periódicas, instruindo-as com a documentação exigida.

### **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1. Compete à contratante, sem prejuízo de outras atribuições legais:

- a) Disponibilizar à contratada os documentos técnicos necessários à execução do objeto.
- b) Emitir a Ordem de Serviço e designar fiscal(is) e gestor do contrato.
- c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da obra, com registros formais das ocorrências.
- d) Notificar a contratada para correção de falhas, vícios, atrasos e demais irregularidades.
- e) Efetuar o pagamento das medições atestadas, respeitando prazos contratuais e legais.

### **16. GARANTIA CONTRATUAL**

16.1. Poderá ser exigida garantia de execução contratual em valor de até 5% do valor inicial do contrato, nas modalidades admitidas pela Lei nº 14.133/2021, na forma e prazo a serem definidos no edital e no instrumento contratual.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

### **17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ANEXOS DE CAPACIDADE**

17.1. A qualificação técnica será exigida com fundamento no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e interesse público.

17.2. As exigências de capacitação técnico-operacional da empresa e técnico-profissional dos responsáveis constam do Termo de Exigência de Capacitação Técnica (Anexo A), que integra o presente Termo de Referência.

17.3. A licitante deverá comprovar que os profissionais indicados integram ou integrarão seu quadro técnico, por vínculo empregatício, societário ou compromisso formal de futura contratação, conforme admitido pela legislação.

### **18. MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E EQUIPE MÍNIMA**

18.1. A contratada deverá manter quantitativo suficiente de trabalhadores e equipamentos para cada frente de serviço, empregando mão de obra qualificada e treinada, com uso de EPIs e observância das normas de segurança do trabalho, em especial as relativas à construção civil.

18.2. Considerando a área total a ser recuperada, as composições de custos adotadas, a complexidade dos serviços de tapa-buraco, microrrevestimento e sinalização e a necessidade de proteger o interesse público e a fiscalização, a licitante deverá apresentar declaração formal de que disporá, por ocasião da contratação, de instalações, aparelhamento e pessoal técnico essenciais à execução contratual, no mínimo na seguinte configuração, por frente de serviço ativa:

a) Equipe de gestão e apoio (nível de contrato)

- 1 (um) Engenheiro Civil responsável técnico pela obra.
- 1 (um) Encarregado geral.
- 1 (um) Apoio administrativo para medições, diário de obras e documentação.

b) Equipe de microrrevestimento asfáltico (por frente de serviço)

- 1 (um) Encarregado de pavimentação.
- 1 (um) Operador da usina móvel de microrrevestimento.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

- 1 (um) Motorista de caminhão tanque de emulsão.
- 1 (um) Motorista de caminhão basculante de agregados.
- 1 (um) Operador de rolo compactador.
- 1 (um) Operador de vassoura mecânica (quando utilizada).
- 4 (quatro) Serventes/ajudantes para limpeza, alimentação do sistema e acabamento.

### c) Equipe de tapa-buraco e recomposição localizada (quando houver frente específica)

- 1 (um) Encarregado de manutenção.
- 1 (um) Operador de compactador de placa vibratória ou rolo pequeno.
- 3 (três) Serventes/ajudantes para demolição, limpeza, aplicação da mistura e acabamento.

### d) Equipe de sinalização viária

- 1 (um) Encarregado de sinalização.
- 2 (dois) Pintores/aplicadores de sinalização horizontal.
- 2 (dois) Ajudantes para preparação de superfície e apoio.
- 1 (um) Ajudante para instalação de placas e dispositivos verticais.

18.3. A licitante deverá ainda declarar que disporá, no mínimo, dos seguintes equipamentos principais, ou equivalentes, compatíveis com os quantitativos e o cronograma:

- 1 (uma) usina móvel de microrrevestimento a frio.
- 1 (um) caminhão tanque para emulsão asfáltica.
- 1 (um) caminhão basculante para agregados.
- 1 (um) rolo compactador adequado ao serviço.
- 1 (uma) vassoura mecânica ou equipamento equivalente para limpeza mecanizada.
- 1 (um) conjunto para aplicação de sinalização horizontal (demarcador de faixas ou sistema equivalente).



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

18.4. A exigência de equipe mínima e de equipamentos essenciais tem natureza de obrigação contratual de desempenho e capacidade operacional, vinculada à adequada execução da obra e à mitigação de riscos, não integrando o Critério de Medição (Anexo B), que trata exclusivamente da forma de quantificar os serviços efetivamente executados.

18.5. É facultado à contratada ampliar a equipe e o parque de equipamentos acima; entretanto, a redução abaixo dos quantitativos mínimos, sem concordância formal da Administração, será considerada descumprimento contratual, sujeitando a contratada a registro em diário de obras, notificação, glosa proporcional de medições, quando cabível, e aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e no contrato.

18.6. Durante a execução, a contratada deverá comprovar, em cada período de medição, que a equipe mínima e os equipamentos declarados estão efetivamente mobilizados e atuando na obra, mediante registros em diário de obras, relatórios e registros fotográficos, de forma a resguardar a fiscalização e a rastreabilidade dos meios empregados.

### **19. SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA DA OBRA**

19.1. A contratada deverá manter as frentes de serviço devidamente sinalizadas e isoladas, utilizando placas, barreiras, cones, dispositivos luminosos e demais meios necessários à prevenção de acidentes e à proteção da coletividade.

19.2. Quando a obra interferir na circulação de veículos, pedestres ou ciclistas, deverão ser implantadas rotas alternativas, acessos provisórios e medidas de segurança compatíveis com a natureza das intervenções.

### **20. SUSTENTABILIDADE E GESTÃO AMBIENTAL**

20.1. A contratada deverá observar as licenças, condicionantes e normas ambientais aplicáveis, respondendo por omissões ou descumprimentos relacionados a aspectos ambientais durante a execução da obra.

20.2. Constituem diretrizes mínimas de sustentabilidade: uso racional de água e energia; controle e destinação adequada de resíduos; redução de poeira e ruídos; uso correto de EPIs; preferência por meios digitais para comunicações, sempre que possível.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

### **21. DIÁRIO DE OBRAS**

21.1. A contratada deverá fornecer e manter diário de obras atualizado, disponível no local da execução, com registros de data, situação de prazo, condições climáticas, equipes, equipamentos, serviços executados, ocorrências relevantes, acidentes, comunicações com a fiscalização e determinações emitidas.

### **22. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

22.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor do contrato, ou outros agentes designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

22.2. Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução, registrar ocorrências, emitir notificações e atestar a conformidade dos serviços; ao fiscal administrativo, verificar a manutenção das condições de habilitação, garantias, glosas e pagamentos; ao gestor, coordenar o acompanhamento do contrato e consolidar os registros.

### **23. COMUNICAÇÕES E REUNIÃO INICIAL**

23.1. As comunicações formais entre Administração e contratada serão realizadas por escrito, admitindo-se uso de meio eletrônico, com juntada dos registros ao processo administrativo.

23.2. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, das obrigações contratuais, dos mecanismos de controle, da metodologia de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.

### **24. MEDIÇÕES**

24.1. As medições dos serviços serão realizadas, preferencialmente, ao final de cada mês, tomando-se como referência o último dia do período, sem prejuízo da primeira medição após a Ordem de Serviço e da medição final após a conclusão dos serviços.

24.2. As medições serão elaboradas com base nos serviços efetivamente executados, em conformidade com a planilha contratada, observando-se o mesmo padrão de unidades e quantitativos admitidos no orçamento.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

24.3. O Critério de Medição detalhado consta do Anexo B, que integra este Termo de Referência, tratando exclusivamente da forma de apurar quantitativos, sem prejuízo das obrigações contratuais relativas à equipe mínima e aos meios de execução definidos neste documento.

### **25. PAGAMENTO**

25.1. O pagamento será realizado após aprovação da medição pela fiscalização e regular instrução processual, mediante apresentação dos documentos fiscais e comprovação das demais condições exigidas, respeitando-se prazos e normas aplicáveis.

25.2. Havendo erro nos documentos de cobrança ou causa impeditiva da liquidação, o pagamento ficará suspenso até o saneamento, sem ônus para a Administração enquanto perdurar a irregularidade.

### **26. CRITÉRIO DE AFERIÇÃO, GLOSA E QUALIDADE**

26.1. A fiscalização avaliará a conformidade da execução com projetos, especificações técnicas, cronograma, controle tecnológico, equipe e equipamentos mínimos e demais exigências, podendo glosar, reter ou não atestar serviços em desconformidade ou sem comprovação adequada.

26.2. As glosas não afastam a possibilidade de aplicação de sanções administrativas nos casos de descumprimento contratual.

### **27. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

27.1. Concluídos os serviços, o objeto será recebido provisoriamente mediante verificação do cumprimento das exigências técnicas e administrativas e emissão de termo circunstanciado ou documento equivalente.

27.2. O recebimento definitivo ocorrerá após análise da conformidade final da obra, saneamento de eventuais pendências e apresentação da documentação exigida, não excluindo a responsabilidade pela solidez, segurança e desempenho da obra.

### **28. DOCUMENTAÇÃO PARA ENTREGA FINAL**



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

28.1. Para o recebimento definitivo, a contratada deverá apresentar, no que couber, documentação “as built”, relatório fotográfico final, baixa de responsabilidade técnica e demais documentos técnicos e administrativos requeridos pela fiscalização e pelos anexos deste Termo de Referência.

### **29. RISCOS DA CONTRATAÇÃO**

29.1. São considerados riscos relevantes: condições climáticas adversas, falhas técnicas de execução, descumprimento de cronograma, falhas no fornecimento de materiais, impactos ambientais, problemas de segurança do trabalho, alterações de projeto, transtornos à comunidade e insuficiência operacional da contratada.

29.2. A mitigação desses riscos será feita por meio de planejamento adequado, fiscalização técnica permanente, controle de cronograma, exigência de qualificação técnica e observância da equipe mínima e dos equipamentos essenciais previstos neste Termo de Referência.

### **30. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

30.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de multas, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração.

### **31. RESCISÃO CONTRATUAL**

31.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei, por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes da execução contratual.

### **32. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

32.1. A proposta deverá observar integralmente os projetos, memoriais, planilhas, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos do processo, considerando incluídos nos preços todos os tributos, encargos, custos diretos e indiretos, transporte, materiais, equipamentos, controle tecnológico, mobilização, desmobilização, sinalização, gestão ambiental e demais despesas necessárias à execução do objeto.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

32.2. As exigências de capacitação técnica e de equipe mínima restringem-se ao estritamente necessário para assegurar a adequada execução contratual, em conformidade com o Termo de Exigência de Capacitação Técnica (Anexo A) e com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e interesse público.

### **33. DISPOSIÇÕES FINAIS**

33.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, nas normas técnicas aplicáveis, nas orientações dos órgãos de controle e nos documentos integrantes do processo de contratação.

33.2. Este Termo de Referência deve ser interpretado em conjunto com o Estudo Técnico Preliminar, a Exigência de Capacitação Técnica, o Critério de Medição, os Projetos, Planilhas, Memoriais, Licenças e demais anexos, que se complementam para definição completa do objeto contratado.

Guarantã do Norte/MT 14 de maio de 2026

---

Andrews Brandão Lima  
Eng. Civil

---

Alex Sandro Pilatti  
Secretário de Infraestrutura



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

### **ANEXO A**

#### **EXIGÊNCIA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA**

*(Atendimento ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021)*

#### **OBJETO**

Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de serviços de recuperação de pavimento asfáltico de vias urbanas da sede do Município de Guarantã do Norte/MT, por meio de aplicação de microrrevestimento asfáltico a frio com emulsão modificada por polímero, em área total estimada de 378.180,98 m<sup>2</sup>, conforme Estudo Técnico Preliminar, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas e demais peças técnicas do processo.

**Local da Obra:** Diversas vias da área urbana do Município, localizadas nos Bairros Centro, Aeroporto, Cidade Nova e H. Pito, Guarantã do Norte/MT.

#### **1. CAPACITAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL DA EMPRESA**

Será exigida a comprovação da capacitação técnico-operacional da licitante, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT Operacional, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente (CREA ou CAU), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Os atestados deverão comprovar o desempenho anterior de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e complexidade, com o objeto da contratação, especificamente serviços de recuperação de pavimento asfáltico em vias urbanas com aplicação de microrrevestimento asfáltico a frio com emulsão modificada por polímero, incluindo fornecimento de materiais, usina móvel de microrrevestimento, mão de obra especializada e controle tecnológico.

A pertinência e compatibilidade técnica abrangerão, dentre outros aspectos, a execução de microrrevestimento asfáltico sobre pavimento existente, em conformidade com as normas DNIT 035/2018 ES, DNIT 154/2021 ES, DNIT 128, ISSA A 143, NBR 14746, NBR 14757 e demais normas correlatas indicadas no Estudo Técnico Preliminar e no Memorial Descritivo.

Os atestados apresentados deverão demonstrar, em conjunto ou isoladamente, a execução de área mínima de microrrevestimento asfáltico a frio com emulsão modificada por polímero equivalente a,



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área total estimada para este contrato, ou seja, área não inferior a 189.090,49 m<sup>2</sup> de microrrevestimento em vias urbanas pavimentadas.

Admite-se a soma de atestados para fins de comprovação da experiência mínima exigida, desde que, em conjunto, atendam aos quantitativos mínimos definidos para a parcela de maior relevância técnica e mantenham a compatibilidade quanto às características do serviço (tipo de solução, meio urbano, condições de tráfego e uso de microrrevestimento asfáltico a frio com emulsão modificada por polímero).

### **2. CAPACITAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL**

Será exigida a comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT em nome do(s) profissional(is) que comporão a equipe técnica responsável pela execução do objeto, preferencialmente engenheiro(s) civil(is), acompanhadas das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT, devidamente registrados no CREA ou CAU competente.

As CATs deverão comprovar a efetiva participação do(s) profissional(is) indicado(s) na execução de serviços de engenharia compatíveis em características, natureza e complexidade com o objeto ora licitado, notadamente obras ou serviços de recuperação de pavimento asfáltico de vias urbanas com aplicação de microrrevestimento asfáltico a frio com emulsão modificada por polímero e controle tecnológico de materiais.

As ARTs e/ou RRTs apresentadas deverão estar regularmente registradas no respectivo conselho profissional, não sendo admitidos documentos desacompanhados de comprovação de registro ou em situação irregular perante o CREA ou CAU.

Para fins de dimensionamento da experiência mínima, recomenda-se que ao menos um dos profissionais indicados comprove, por meio de CAT, participação em contrato que envolva serviços de microrrevestimento asfáltico em vias urbanas, com escopo e relevância técnica compatíveis com o objeto ora licitado, de forma a evidenciar conhecimento prático da tecnologia, das normas aplicáveis e das rotinas de controle tecnológico.

### **3. CRITÉRIOS E ÍNDICES PARA COMPROVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS**



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

Nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo aquelas cujo valor individual represente igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação.

À luz do Estudo Técnico Preliminar e do orçamento da obra, identifica-se como principal parcela de maior relevância técnica o serviço de aplicação de microrrevestimento asfáltico a frio com emulsão modificada por polímero sobre pavimento existente, em área global estimada de 378.180,98 m<sup>2</sup>, o qual corresponde à maior fração do custo total da contratação, representando aproximadamente 81,44% do valor global da obra.

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, a experiência mínima será aferida em relação à referida parcela de maior relevância técnica, observados os critérios abaixo:

Tabela – Quantidade mínima exigida (≥ 50%)

| Item | Descrição do serviço   | Und.           | Quant. estimada | Quant. exigida | Percent. exigido |
|------|--|----------------|-----------------|----------------|------------------|
| 1    | Aplicação de microrrevestimento asfáltico a frio com emulsão modificada por polímero sobre pavimento existente, incluindo materiais, usina móvel, mão de obra especializada e controle tecnológico, em vias urbanas pavimentadas | m <sup>2</sup> | 378.180,98      | 189.090,49     | 50,00%           |

Observação: A presente tabela contempla exclusivamente a parcela de maior relevância técnica e valor significativo, em consonância com o art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, estando expressamente excluídos os itens de serviços preliminares, mobilização e desmobilização, administração local, sinalização viária e demais custos indiretos, por não se caracterizarem como



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

atividades centrais para aferição da experiência mínima na tecnologia de microrrevestimento asfáltico.

### **4. DISPOSIÇÕES GERAIS**

A licitante deverá comprovar que os profissionais indicados para fins de capacitação técnico-profissional integram ou integrarão o seu quadro técnico, admitida a comprovação por vínculo empregatício, societário, contrato de prestação de serviços ou compromisso formal de futura contratação, conforme permitido pela legislação vigente e pelas normas do conselho profissional competente.

As exigências de capacitação técnica ora estabelecidas restringem-se ao estritamente necessário para assegurar a adequada execução do contrato, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e interesse público, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com o entendimento consolidado dos Tribunais de Contas, bem como com as características técnicas e a complexidade dos serviços de microrrevestimento asfáltico definidos no Estudo Técnico Preliminar.

A comprovação de capacidade técnica não exime a futura contratada do atendimento integral às especificações técnicas, normas de segurança do trabalho, normas ambientais, prazos, níveis de desempenho e padrões de qualidade previstos no edital, no contrato, no Memorial Descritivo, nas Especificações Técnicas e demais documentos que integram o processo licitatório.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

### **ANEXO B**

#### **CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E EQUIPE MÍNIMA**

#### **OBRA: RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO COM MICRORREVESTIMENTO – MICRO GUARANTÃ DO NORTE/MT**

##### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente Anexo Técnico tem por objeto estabelecer os critérios de medição dos serviços e a composição mínima de equipes a serem mantidas pela Contratada para execução da obra de recuperação de pavimento asfáltico por meio de microrrevestimento a frio com emulsão modificada por polímero, em diversas vias urbanas do Município de Guarantã do Norte/MT, conforme especificações técnicas, projeto e Estudo Técnico Preliminar.

1.2. O regime de execução é o de empreitada por preço global, com planilha orçamentária analítica contendo itens distribuídos que servirão de base para a apuração do avanço físico-financeiro do contrato.

##### **2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE MEDIÇÃO**

2.1. A medição dos serviços será efetuada sob o regime de empreitada por preço global, tomando-se como referência a planilha orçamentária contratada, o cronograma físico-financeiro aprovado e os quantitativos efetivamente executados em campo, por item da planilha.

2.2. Cada pagamento estará vinculado a serviços concluídos e aceitos pela fiscalização, vedados adiantamentos físicos não lastreados em quantidades medidas e atestadas.

2.3. As medições serão realizadas, em regra, mensalmente, tendo como data de corte o último dia de cada mês, admitindo-se medição inicial após a emissão da Ordem de Serviço e medição final após a conclusão dos serviços.

2.4. Nos meses em que não houver avanço físico mensurável, e inexistindo ordem formal de paralisação, será emitida medição com quantidade igual a zero, acompanhada de justificativa e atualização do cronograma.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

2.5. A quantidade acumulada de cada item não poderá ultrapassar o quantitativo contratual, ressalvados os casos de acréscimo ou supressão formalmente autorizados por termo aditivo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

### **3. DO VÍNCULO COM A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E COM O PREÇO GLOBAL**

3.1. Toda medição será apresentada em planilha de medição com a mesma estrutura da planilha orçamentária contratada, contendo, no mínimo, para cada item: número, código de referência (SINAPI/SICRO/ANP, quando aplicável), descrição, unidade, quantidade contratada, quantidade medida no mês, quantidade acumulada e percentual de avanço.

3.2. As unidades de medida utilizadas nas memórias de cálculo deverão ser idênticas às constantes na planilha (m<sup>2</sup>, m<sup>3</sup>, m, un, t, t.km, etc.), sob pena de glosa das quantidades divergentes.

3.3. Para apuração do avanço físico-financeiro de contrato em regime de preço global, serão utilizados os preços unitários de referência constantes da planilha analítica:

- a) Para cada item, multiplicar-se-á o preço unitário de referência pela quantidade efetivamente medida;
- b) A soma dos valores de todos os itens medidos resultará no “custo executado de referência” do período;
- c) O percentual de avanço global será obtido pela razão entre o custo executado de referência e o valor global contratual;
- d) O valor a ser pago na competência corresponderá à aplicação desse percentual sobre o preço global contratual, descontados os pagamentos anteriores.

### **4. DOS DOCUMENTOS PARA INSTRUÇÃO DAS MEDIÇÕES**

4.1. Cada medição deverá ser instruída, no mínimo, com:

- a) Planilha de medição resumida e detalhada, espelhando a planilha contratual;
- b) Memórias de cálculo por item, em formato tabular, demonstrando a decomposição das quantidades medidas por logradouro/trecho (extensão, largura, área, espessura, volume, etc.);
- c) Croquis, plantas de locação que identifiquem em planta os trechos medidos;
- d) Relatório fotográfico datado, com identificação de logradouro, trecho e serviço executado;



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

- e) Diário de obras atualizado, com registro de frentes de serviço, equipes, equipamentos, condições climáticas e ocorrências relevantes;
- f) Registros de controle tecnológico, quando exigidos para o item (ensaios de materiais, controle de consumo de emulsão, filler e agregados, espessuras de recomposição, etc.).

4.2. A ausência ou insuficiência de qualquer dos documentos acima poderá implicar não aceitação ou glosa parcial/total da medição, até seu saneamento.

### **5. DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE MEDIÇÃO POR GRUPO DE SERVIÇOS**

#### **5.1. Serviços preliminares, limpeza e varrição**

5.1.1. Unidade de medição: m<sup>2</sup> (área efetivamente limpa/varrida) ou m, conforme definido na planilha.

5.1.2. A memória de cálculo indicará, para cada logradouro e trecho, a extensão e a largura da faixa de atuação, calculando-se a área como extensão × largura, compatível com as planilhas da obra.

5.1.3. Serão medidos apenas trechos concluídos, em condições de receber o microrrevestimento, devidamente comprovados em diário de obras e relatório fotográfico.

#### **5.2. Serviços de tapa-buraco e recomposição localizada**

5.2.1. Unidade de medição: m<sup>2</sup> de área recomposição ou m<sup>3</sup> de mistura, conforme a planilha contratual.

5.2.2. A memória de cálculo deverá relacionar, para cada logradouro, os pontos de intervenção com identificação (estaqueamento, quadra ou coordenada), área individual de tapa-buraco, espessura de recomposição e volume total.

5.2.3. Serão medidos apenas os remendos concluídos, incluindo demolição, limpeza, pintura de ligação, aplicação da mistura betuminosa, compactação e acabamento, em conformidade com as composições de custos referenciais SICRO adotadas no orçamento.

#### **5.3. Microrrevestimento asfáltico a frio**



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

5.3.1. Unidade de medição: m<sup>2</sup> de área de microrrevestimento executada.

5.3.2. A memória de cálculo indicará, para cada logradouro/trecho, a extensão pavimentada e a largura da faixa de rolamento, calculando-se a área como extensão × largura, devendo ser coerente com a planilha de consumo de materiais e os quadros de pavimentação.

5.3.3. Somente será objeto de medição o microrrevestimento aplicado em trechos onde correções localizadas, base e demais camadas estejam concluídas e aceitas, com controle de consumo de emulsão, filler e agregados dentro dos índices definidos nas composições de custo e nas planilhas da obra.

### 5.4. Sinalização viária horizontal e vertical

5.4.1. Sinalização horizontal: unidade de medição em m<sup>2</sup> (faixas, legendas, áreas zebra) ou m de linha, conforme definido na planilha.

5.4.2. Sinalização vertical: unidade de medição em unidade (un) de placa implantada, abrangendo poste, base, ferragens e fixações.

5.4.3. Serão medidos apenas elementos executados em conformidade com projeto e normas aplicáveis (CONTRAN/DNIT/ABNT), comprovados por memória de cálculo e registro fotográfico.

### 5.5. Transporte de materiais

5.5.1. Unidade de medição: t.km ou m<sup>3</sup>.km, conforme planilha de transporte da obra.

5.5.2. A memória de cálculo indicará, para cada material e frente de obra, o volume transportado (t ou m<sup>3</sup>), a distância média de transporte (DMT) e o produto volume × distância, em consonância com as planilhas de dimensionamento de transporte.

5.5.3. Serão aceitos como comprovação os controles de carregamento/descarga, boletins, planilhas de caçambas e a consistência com as composições de custos referenciais.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

### **5.6. Mobilização e desmobilização de equipamentos**

5.6.1. Unidade de medição: unidade (un) por mobilização e por desmobilização, conforme item específico da planilha contratual.

5.6.2. A mobilização será considerada concluída com a efetiva chegada, montagem e disponibilização, em obra, da usina de microrrevestimento, caminhões tanque, caminhões basculantes, equipamentos de compactação e demais equipamentos de grande porte, comprovada por diário de obras, registros fotográficos e documentos de transporte.

5.6.3. A desmobilização será medida após a retirada definitiva desses equipamentos do canteiro, quando do encerramento da obra.

## **6. DOS SERVIÇOS PARCIAIS**

6.1. Admite-se medição parcial de itens por trechos ou frentes de serviço, desde que:

- a) Os trechos estejam claramente delimitados (estaqueamento, quadras, coordenadas ou identificação em planta);
- b) As quantidades parciais estejam demonstradas em memória de cálculo com croquis;
- c) O serviço parcial apresente funcionalidade mínima, sem comprometer a solução global nem a segurança de usuários.

6.2. As planilhas de medição deverão indicar explicitamente os trechos incluídos em cada medição, permitindo a reconstituição do histórico de quantidades e pagamentos.

## **7. DAS INCONFORMIDADES, GLOSAS E CORREÇÕES**

7.1. Serviços executados em desacordo com projetos, especificações, normas técnicas ou tolerâncias de controle tecnológico poderão ter suas quantidades glosadas total ou parcialmente, com retenção de valores até a correção ou reexecução às expensas da Contratada.

7.2. As inconformidades serão registradas em diário de obras, relatórios de fiscalização e/ou notificações formais, com identificação de item, localização, natureza do vício e prazo para correção.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

7.3. Após a correção, a nova medição somente será liberada mediante vistoria e atualização das memórias de cálculo, vedado o pagamento em duplicidade de serviços reexecutados.

### **8. DA EQUIPE MÍNIMA EXIGIDA**

8.1. Considerando a natureza e a complexidade dos serviços de microrrevestimento, tapa-buraco e sinalização, a Contratada deverá manter, durante a execução, equipes mínimas por frente de serviço ativa, compatíveis com as composições de custos adotadas no orçamento da obra.

#### 8.1.1. Equipe de gestão e apoio (nível de contrato)

- a) 1 (um) Engenheiro Civil responsável técnico pela obra;
- b) 1 (um) Encarregado geral;
- c) 1 (um) Apoio administrativo para medições, diário de obras e documentação.

#### 8.1.2. Equipe de microrrevestimento asfáltico (por frente de serviço)

- a) 1 (um) Encarregado de pavimentação;
- b) 1 (um) Operador da usina de microrrevestimento;
- c) 1 (um) Motorista de caminhão tanque de emulsão;
- d) 1 (um) Motorista de caminhão basculante de agregados (podendo ser ampliado conforme a logística);
- e) 1 (um) Operador de rolo compactador;
- f) 1 (um) Operador de vassoura mecânica (quando utilizada);
- g) 4 (quatro) Serventes/Ajudantes para limpeza, apoio e acabamento.

#### 8.1.3. Equipe de tapa-buraco e recomposição localizada (por frente específica)

- a) 1 (um) Encarregado de manutenção;
- b) 1 (um) Operador de compactador de placa vibratória ou rolo pequeno;
- c) 3 (três) Serventes/Ajudantes.

#### 8.1.4. Equipe de sinalização viária

- a) 1 (um) Encarregado de sinalização;
- b) 2 (dois) Pintores/Aplicadores de sinalização horizontal;



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

- c) 2 (dois) Ajudantes de sinalização horizontal;
- d) 1 (um) Ajudante para instalação de placas e dispositivos verticais.

8.2. É facultado à Contratada ampliar as equipes acima, desde que preservadas as qualificações mínimas; é vedada a redução abaixo do mínimo estabelecido, sob pena de:

- a) Registro em diário de obras e notificação formal;
- b) Glosa proporcional de medições, quando o descumprimento acarretar atraso ou prejuízo à qualidade;
- c) Aplicação das penalidades contratuais e legais cabíveis.

8.3. A fiscalização poderá exigir, mediante justificativa técnica, reforço de equipe ou redistribuição de frentes de serviço sempre que verificar incompatibilidade entre recursos disponíveis, ritmo de execução e cronograma físico-financeiro.

### **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. Os casos omissos neste Anexo Técnico serão resolvidos pela fiscalização da obra, com base no contrato, no Estudo Técnico Preliminar, nas especificações técnicas, nas normas DNIT/ABNT aplicáveis e nas boas práticas de engenharia.

9.2. O presente Anexo Técnico integra o instrumento convocatório e o contrato, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições contratuais e a legislação pertinente.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: [licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br](mailto:licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

### **ANEXO C**

Projetos, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro, Memoriais Descritivos e Especificações Técnicas.





**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: [licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br](mailto:licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

### **ANEXO D**

Licenças Ambientais, Plano de Sustentabilidade, Termos de Convênio e documentos de Responsabilidade Técnica (ART/RRT/TRT), quando aplicáveis.





**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

### **ANEXO II** **DECLARAÇÕES UNIFICADAS**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_ (endereço completo). Por intermédio de seu  
representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_.

Declara, sob as penas da Lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declara, o seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

Declara, que está ciente e se sujeitará às condições estabelecidas no edital e seus anexos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão gerenciador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de fornecimento dos objetos;

Declara, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Declara, que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n. 14.133/21, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Declara, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Declara, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Declara, para os devidos fins que não possui em seu quadro societário o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, em atendimento à vedação disposto no Art. 9º da Lei Federal n. 14.133/21;

Declara, que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Declara, que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei que atende aos requisitos de habilitação;



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

Declara, que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal requisitante;

Declara, que cumpre com todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), estando integralmente responsável por eventual dano causado pelo tratamento irregular de dados pessoais.

Por ser legítima expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável





**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

### **ANEXO III** **DECLARAÇÃO ME/EPP**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo). Por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- ( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006.
- ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006.
- ( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto n. 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Afirma ainda, quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da referida Lei, e está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

### **ANEXO IV** **FICHA CADASTRAL**

#### **DADOS DA EMPRESA**

**RAZÃO SOCIAL:**

**NOME FANTASIA:**

**CNPJ:**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**

**EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES: ( ) SIM ( ) NÃO**

**TIPO DA EMPRESA: ( ) INDIVIDUAL ( ) LTDA ( ) S/A ( ) OUTROS. QUAL**

**MARQUE QUAL A CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

**( ) MICRO EMPRESA**

**( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**( ) EMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

**( ) OUTROS. QUAL**

**ENDEREÇO COMPLETO:**

**E-MAIL:**

**TELEFONE:**

**DADOS DOS SÓCIOS:**

**NOME COMPLETO:**

**CPF:**

**DATA DO REGISTRO DO CONTRATO NA JUNTA COMERCIAL:**

**DADOS BANCÁRIO: (É OBRIGATÓRIO QUE A CONTA ESTEJA EM NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE)**

**BANCO:**

**AGÊNCIA:**

**CONTA:**

**DADOS DA PESSOA RESPONSÁVEL QUE ASSINARÁ O CONTRATO CASO A EMPRESA SEJA VENCEDORA**

**NOME:**

**RG:**

**CPF:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE:**

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

### **ANEXO V**

#### **CONTRATO PMGN/MT N° \*\*\*/2026**

#### **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 03/2026**

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua das Oliveiras, n.º 135, Bairro Jardim Vitória, Guarantã do Norte – Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o número 03.239.019/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Alberto Marcio Gonçalves**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade (RG) n.º 455357 MD/COMAER e inscrito no CPF sob o n.º 021.554.037-98, Neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ..... e inscrição estadual n.º ....., com sede na ..... n.º....., Bairro..... em ....., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor(a) ....., ....., ....., ....., portador (a) do RG n.º ..... SSP/ e inscrito no CPF n.º ....., resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 130/2023 e de acordo com o que consta no Procedimento **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 03/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução de serviços de recuperação de pavimento asfáltico de vias urbanas da sede do Município de Guarantã do Norte – MT, com aplicação de microrrevestimento asfáltico, em área total estimada de 378.180,98 m<sup>2</sup>**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, quantidades e exigências nas condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Executivo/Engenharia.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência ou Projeto Executivo/Engenharia;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de execução deste contrato é de **240 (duzentos e quarenta) dias** contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

2.2. O prazo de vigência deste contrato será de **270 (duzentos e setenta) dias** contados a partir da sua assinatura.

2.2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência ou Projeto Executivo/Engenharia, parte integrante do processo de licitação e deste contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto - até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato – sendo vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.2 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4 A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no percentual mínimo de 25% e máximo de 50%, atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:

4.4.1 as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

4.4.2 no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto na Lei 123/2006.

4.4.3 a empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

4.4.4 a empresa contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.4.5 a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

4.4.5.1 microempresa ou empresa de pequeno porte;



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

4.4.5.2 consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15 da Lei n.º 14.133/2021; e

4.4.5.3 consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

4.4.6 Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

4.4.7 Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

4.4.8 São vedadas:

4.4.8.1 a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica;

4.4.8.2 a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

4.4.8.3 a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

6.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de Pagamento**

6.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

### **FORMA DE PAGAMENTO**

6.13. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

6.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

7.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais: Cotações e SINAPI (FEV/2026) SICRO (OUT/2025) ANP (FEV/2026).

7.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por intermédio de Fiscal de Contrato e Gestor de Contrato formalmente designados por portaria, vedada a acumulação de ambas as funções no mesmo servidor, nos termos e limites fixados pelo Decreto Municipal nº 130/2023 de Guarantã do Norte - MT, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente;

8.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

8.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.7.1. exercer o poder de mando direto sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se exclusivamente aos prepostos ou responsáveis engenheiros por ela indicados;

8.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, utilizando-os em atividades alheias ao objeto contratual; e

8.7.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

8.8. Fornece por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Guarantã do Norte para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.11. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

8.11.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

8.11.2. Certidão Negativa de Débitos Previdenciários específica da obra/serviço (CND/INSS) para fins de regularização e baixa cadastral;



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

- 8.12. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 8.13. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se civil, penal e regressivamente por qualquer acidente de trabalho ocorrido na execução dos serviços, bem como por danos materiais resultantes de defeitos ou incorreções nos serviços causados ao patrimônio do Município, a seus funcionários ou a terceiros (pedestres e condutores de veículos), ainda que ocorridos em via pública aberta ao tráfego;
- 9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos da Resolução de Consulta n.º 5/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT);
- 9.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias de toda a mão de obra alocada no trecho, cuja inadimplência em nenhuma hipótese transfere a responsabilidade ao Município de Guarantã do Norte - MT. Em caso de indícios de



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

descumprimento, a contratante reterá preventivamente o pagamento da fatura mensal de forma proporcional até a devida regularização.

- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.19. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, nos termos da legislação federal vigente.
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos abaixo:
- 9.22. alteração do projeto ou especificações, pela Administração;



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

- 9.23. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 9.24. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- 9.25. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei n.º 14.133/2021.
- 9.26. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 9.27. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 9.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.29. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.30. Assegurar à CONTRATANTE:
  - 9.30.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
  - 9.30.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 9.31. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 9.32. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 9.33. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.34. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 9.35. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.36. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

- 9.37. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 9.38. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 9.39. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.40. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 9.41. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 9.42. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.43. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 9.44. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.45. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.46. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.47. Observar rigorosamente as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307/2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Os resíduos de fresagem ou sobra de massa asfáltica deverão ser destinados exclusivamente a áreas de descarte ou reaproveitamento licenciadas pela prefeitura, sendo terminantemente proibida a sua disposição em lotes vagos, encostas ou corpos d'água.
- 9.48. Zelar pelo cumprimento das normas ambientais vigentes, assegurando que os equipamentos e usinas asfálticas utilizados respeitem os limites de emissão de poluentes atmosféricos (Resolução CONAMA nº 382/2006) e os níveis de ruído permitidos para áreas habitadas (Norma ABNT NBR 10.151), visando o conforto acústico da comunidade lindeira às vias em manutenção;
- 9.49. No caso de execução de obras:



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

- 9.49.1. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
- 9.49.1.1.** Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, haverá retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;
- 9.49.2. Subcontratar somente empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas.
- 9.49.3. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018.
- 9.50. Caso a Administração tenha optado por atribuir à contratada a obrigação de elaboração do projeto executivo:
- 9.50.1. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;
- 9.50.2. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Projeto Básico e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;
- 9.51. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.
- 9.52. A CONTRATADA deverá observar, no que couber durante a execução dos serviços e obras de engenharia, as diretrizes de governança do Decreto Municipal nº 130/2023 de Guarantã do Norte - MT relativas à inserção decorrente de políticas sociais de percentual mínimo de mão de obra constituído por egressos do sistema prisional e/ou mulheres vítimas de violência doméstica.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

11.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

11.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

11.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica do Município, com correção monetária.

11.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.10. Será considerada extinta a garantia:

11.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

11.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal no 130/2023, a CONTRATADA que incorrer nas condutas tipificadas no Artigo 155 da referida Lei Federal.

12.2. Com fundamento no Capítulo IX do Decreto Municipal no 130/2023 de Guarantã do Norte - MT, a aplicação de sanções obedecerá aos seguintes critérios e percentuais:

I - ADVERTÊNCIA: aplicada quando a CONTRATADA descumprir obrigações contratuais de menor relevância que não causem prejuízos significativos ao serviço;

II - MULTA COMINATÓRIA (MORA): Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços ou descumprimento de prazos parciais, aplicar-se-á multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela em atraso, limitada ao teto máximo de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), nos termos do Artigo 144 do regulamento municipal.

III - MULTA POR INEXECUÇÃO PARCIAL: Na hipótese de descumprimento de parcelas do objeto que não inviabilize totalmente o contrato, aplicar-se-á multa de 5%



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

(cinco por cento) sobre o valor do saldo remanescente não executado (Artigo 145 do Decreto Municipal no 130/2023).

**IV - MULTA POR INEXECUÇÃO TOTAL:** No caso de total inadimplemento das obrigações assumidas que resulte na extinção do contrato por culpa da contratada, aplicar-se-á multa compensatória de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total atualizado do contrato (Artigo 146 do Decreto Municipal no 130/2023).

**V - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:** aplicada nas hipóteses das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Federal no 14.133/2021, impossibilitando a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Guarantã do Norte/MT, pelo prazo de até 3 (três) anos.

**VI - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** aplicada nas hipóteses das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Federal no 14.133/2021, com prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas nesta Cláusula, sendo garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo legal, contados da respectiva notificação formal.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.1.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| Reduzido | Órgão | Unidade | Função | Subfunção | Programa | Projeto/<br>Atividade | Elemento<br>de<br>Despesa | Recurso                                 | Valor |
|----------|-------|---------|--------|-----------|----------|-----------------------|---------------------------|---|-------|
| 484      | 06    | 001     | 15     | 451       | 0043     | 1032                  | 449051                    | Conv.<br>Federal                        | R\$   |
| 483      | 06    | 001     | 15     | 451       | 0043     | 1032                  | 449051                    | Outros<br>Recursos<br>Não<br>Vinculados | R\$   |

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarantã do Norte-MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Guarantã do Norte/MT, \*\* de \*\*\*\* de 2026.

**ALBERTO MARCIO GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

**CONTRATADA**